



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Troca das Telhas do Ginásio da EMEF São Francisco de Assis, conforme necessidade da escola e da Secretaria de Educação.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Reforma da Cobertura do Ginásio da EMEF São Francisco de Assis – Troca de Telhas	1 unidade (50,00m²)	R\$6.727,36	R\$6.727,36

O custo estimado total da contratação é de R\$6.727,36 (Seis mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **um mês (01 mês)** contado **a partir da carta de início dos serviços**, podendo ser prorrogado por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação faz-se necessário face à necessidade de trocar as telhas da cobertura do Ginásio a fim de garantir condições adequadas de atendimento aos funcionários e alunos da EMEF São Francisco de Assis, que atualmente estão tortas e mal encaixadas, fixadas de maneira improvisada após um temporal com ventos fortes que levantaram e entortaram as telhas. Desta forma, justifica-se a referida contratação, levando em consideração, inclusive, os fundamentos utilizados no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021)



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

Esta contratação destina-se ao serviço de trocar as telhas da cobertura do Ginásio a fim de garantir condições adequadas de atendimento aos funcionários e alunos da EMEF São Francisco de Assis.

As obras se darão em conformidade com o previsto no memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, apresentados em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

a) A contratada deverá instalar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo o mesmo novo e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;

b) Todo material, equipamento e mão de obra de instalação deverão ser fornecidos pela contratada.

c) O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

d) Será vedada a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Especificações referentes à execução do objeto:

A troca das telhas deverá ser realizada na EMEF São Francisco de Assis, em data e horário a combinar com a administração da escola, com a ciência do responsável pela fiscalização no Departamento Municipal de Engenharia (DEPENGE)

O prazo para a entrega do produto é de **um mês (01 mês) a contar da emissão da Carta de início da obra.**

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Emancipação, 2801 – São Francisco I – Tramandaí/RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

Os produtos/equipamentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de sete (07) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do produto/serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Informar o gestor e o fiscal da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

A medição será realizada mediante a entrega total do produto e sua instalação. O pagamento será autorizado pelo fiscal mediante confirmação de conformidade dos serviços prestados a todas as exigências feitas no memorial descritivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação/inexigibilidade, com fundamento no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através da documentação apresentada, que deverá atender às exigências legais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I", da Lei nº 14.133/2021)

A obtenção dos preços seguiu as diretrizes estipuladas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º, inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

230112.122.0186.2026 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
449051000000 OBRAS E INSTALACOES 1500 - 1001 8677-0

230212.361.0133.2031 MANUT.E REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL
449051000000 OBRAS E INSTALACOES 1540 - 0000 7065-3

230312.361.0047.2037 MANUTENCAO DO CONVENIO SALARIO EDUCAÇÃO
449051000000 OBRAS E INSTALACOES 1550 - 0000 6649-4

Tramandaí, 3 de agosto de 2026.

Paula da Cruz Marian
Engenheira Civil e
de Segurança do Trabalho
CREA PR 140830/D
Paula da Cruz Marian
Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho
CREA PR 140830/D

Juarez Marques da Silva
Prefeito